

Designação	Depósito Normal						
Condições de acesso	Pessoa(s) singular(es) ou pessoa(s) colectiva(s) titulares de contas de depósito à ordem em vigor junto do Banco.						
Modalidade	Depósito a prazo.						
Prazo	De 1 dia a 25 Meses						
	A data de início do depósito corresponde à data da sua constituição, ou seja à data da celebração do contrato de depósito a prazo. O débito na conta D.O. Do cliente também é efectuado na data de constituição do depósito.						
	A data de vencimento do depósito corresponde à data de fim do prazo por que foi constituído.						
	A data-valor de reembolso de capital corresponde à data de vencimento.						
Mobilização antecipada	Mobilizável antecipadamente a qualquer momento, de forma total ou parcial. No caso de mobilização parcial, o saldo remanescente não poderá ser inferior ao montante mínimo exigido para a constituição do depósito. A penalização a aplicar em caso de eventual mobilização antecipada, será de 2% (TAN), calculada sobre o montante mobilizado e o prazo vincendo da aplicação, sendo que a importância a deduzir não poderá exceder os juros vencidos e não pagos do respectivo período de liquidação de juros.						
Renovação	Não renovável.¶						
Moeda	Euro						
Montante	Montante mínimo de constituição € 300.						
Reforços	Não admite reforços (entregas adicionais de fundos).						
Taxa de remuneração	Prazo	TANB	TANL (IRS)	TANL (IRC)	TANB (média)	TANL (IRS média)	TANL (IRC média)
	Até 1 mês	0.000	0.000	0.000	N.a.	N.a.	N.a.
	Até 3 meses	0.000	0.000	0.000			
	Até 6 meses	0.000	0.000	0.000			
	Até 25 meses	0.050	0.036	0.038			
Regime de capitalização	Não aplicável.¶						
Cálculo de juros	O cálculo de juros começa na data de início do depósito e termina na véspera da data de vencimento, inclusive. Base de cálculo: Actual / 360. Não há arredondamento da TANB. TANL é arredondada à milésima (se a 4ª casa decimal for igual ou superior a cinco, o arredondamento é feito por excesso, quando a 4ª casa decimal for inferior a cinco, o arredondamento é feito por defeito).						
Pagamento de juros	Os juros serão pagos/ mensalmente / trimestralmente / semestralmente / anualmente / no vencimento / por crédito na conta de depósitos à ordem associada ao depósito.¶						
Regime fiscal	Os juros obtidos estão sujeitos a retenção na fonte à taxa liberatória de IRS ou de IRC que estiverem vigor no momento em que os juros forem creditados.						
	À data da constituição do depósito, no caso de pessoas singulares residentes, os juros de depósitos bancários são sujeitos a retenção na fonte em sede de IRS, à taxa liberatória de 28% (22,4% no caso de juros pagos a pessoas singulares que tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores).						
	No caso de sujeitos passivos de IRC residentes ou estabelecidos em Portugal, os juros de depósitos bancários são sujeitos a retenção na fonte daquele imposto à taxa de 25% (17,5% no caso de juros pagos a pessoas colectivas que tenham residência fiscal na Região Autónoma dos Açores).						
	A taxa de retenção na fonte será de 35% se os juros forem pagos em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, caso em que se aplicam as regras gerais.						
	Os juros de depósitos bancários pagos a não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais tais rendimentos sejam imputáveis estão sujeitos a retenção na fonte de IRS (pessoas singulares) à taxa de 28%, ou a IRC (pessoas coletivas) à taxa de 25%. A taxa liberatória de retenção na fonte de 35% será aplicável quando os rendimentos em causa sejam pagos a pessoas singulares ou coletivas não residentes sem estabelecimento estável em território português aos quais esses rendimentos sejam imputáveis e que estejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da Portaria n.º 292/2011, de 8 de Novembro. Ao abrigo das convenções de dupla tributação celebradas por Portugal, a taxa de retenção na fonte pode ser limitada a 15%, 12% ou 10%, dependendo da convenção aplicável e cumpridas que sejam as formalidades previstas na lei. A limitação da taxa de retenção na fonte aplicável pode ocorrer mediante uma dispensa parcial de retenção na fonte ou o reembolso do excesso de imposto retido na fonte.						
Outras condições	Liquidação do depósito por crédito da conta D.O. associada.						
Garantia de capital	Capital totalmente garantido na data de vencimento ou em caso de mobilização antecipada.						
Fundo de garantia de depósitos	Os depósitos constituídos no Banco Popular Portugal, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira. O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse o limite de garantia de € 100.000,00 definido pelo Decreto-Lei n.º 119/2011, de 26 de Dezembro. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento por parte desta instituição, incluindo os juros e convertendo em euros, ao câmbio da referida data, o saldo dos depósitos em moeda estrangeira. No caso de contas colectivas, conjuntas ou solidárias, e na ausência de disposição em contrário, os vários Titulares assumem-se como tendo partes iguais. No entanto, num depósito de uma associação ao qual têm acesso vários membros, considera-se a entidade como um único depositante. Para informações complementares consulte o endereço www.fgd.pt.						
Instituição depositária	Banco Popular Portugal, S.A. Podem ser obtidas informações adicionais em qualquer agência do Banco Popular Portugal, S.A. ou através do Serviço de Banca à Distância e Popular On Net. Popular On Phone: 808 20 16 16 www.bancopopular.pt						

Validade das condições

O Banco Popular Portugal reserva-se o direito de em qualquer altura alterar a taxa de remuneração, sendo a nova taxa aplicada aos depósitos que se constituam após a data da referida alteração. Se a constituição do depósito não for imediata, dever-se-á obter sempre uma nova versão actualizada no dia de subscrição.